

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2020**

**Processo Adm. nº 655657/2020**

**LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.081.160/0001-02, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, através de seu representante legal, vem, com todo respeito e acatamento, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em relação a habilitação da empresa Presto Serviços e Conservação Ltda, bem como a inabilitação da empresa Luppa, o que faz pelas razões que passa a expor.

**SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por lote objetivando a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de- obra qualificada, produtos saneantes de uso hospitalar,, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas internas e externa para atender as demandas das unidades da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande.

Conforme consignado em ata a empresa Luppa manifestou intenção de recurso contra a desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que não lhe foi oportunizado o ajuste da planilha, bem como contra a habilitação da empresa Presto pois deixou de atender ao edital.

## **DO DIREITO**

### **DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUPPA**

A empresa Luppa teve sua proposta de preços desclassificada devido a erros de preenchimento contido na planilha de composição de custos.

Ocorre que, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, conforme aduz Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 senão vejamos:

Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório “

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

Sendo assim, o pregoeiro deveria ter oportunizado a empresa a realizar a correção da planilha, uma vez que todas as justificativas necessárias quanto aos índices utilizados foram devidamente apresentadas.

Ademais, tem-se que para a empresa habilitada foi oportunizado por diversas vezes a realização de correção na planilha, ferindo assim o princípio da isonomia.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igual.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa ocorrerá naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também DEMONSTRAR QUE CONCEDEU À TODOS OS CONCORRENTES APTOS A MESMA OPORTUNIDADE.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da “vantajosidade”, uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

Desta forma, verifica-se que deveria ter sido oportunizado prazo a licitante Luppa para que a mesma efetuasse correção na planilha e não a desclassificar de imediato.

### **DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PRESTO**

A licitante PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, foi habilitada no pregão eletrônico nº 17/2020, no entanto a mesma não logrou êxito em atender a todos os itens contidos no edital senão vejamos:

#### **a) Falta de atendimento ao Edital no item 10.10, subitem 10.10.1**

O edital no item 10.10 refere-se à qualificação econômica financeira, sendo que o subitem 10.10.1 aduz sobre a certidão de falência e concordata nos seguintes termos:

10.10.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Assim, para que a licitante atendesse ao item em questão, a mesma deveria apresentar certidão de falência e concordata em nome da empresa.

Ocorre que a certidão apresentada está em nome de pessoa física senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5042327

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que revendo os registros, EM ANDAMENTO, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 3 ANOS NÃO CONSTAM ações a MOVIDAS POR JUVINAL LEITE DE PAULA, portador do CPF 668.024.821-34, até a data de 30/03/2020.

O titular pessoa física da certidão apresentada é totalmente diverso a pessoa jurídica licitante e sequer consta no quadro societário da empresa.

Portanto, tem-se que a empresa não obteve êxito em comprovar o atendimento ao edital, devendo assim ser inabilitada.

**b) Falta de atendimento ao Edital no item 10.11, subitem 10.11.10 e 10.11.12**

O item 10.11 do edital refere-se à qualificação técnica, nos seguintes termos:

10.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

10.11.10 Apresentar Licença Sanitária da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

10.11.12 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro um técnico de Segurança do Trabalho:

10.11.12.1 A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) técnico, pertencente ao quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

I. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Superintendência Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

III. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

IV. Contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação.

O subitem 10.11.10 refere-se à apresentação de licença sanitária, conforme legislação vigente.

Sabe-se que o objeto da licitação em comento é prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, ou seja, a empresa deve apresentar licença sanitária apta a efetuar esse tipo de limpeza.

Destaca-se que todas as empresas do segmento de Limpeza e Conservação que atuem na área de Limpeza Hospitalar, está apta a participar de quaisquer processos licitatórios seja Limpeza hospitalar ou Limpeza predial, porém o mesmo não acontece para aquelas que não tenham a licença Sanitária específica, pois neste caso só pode atuar na área de Limpeza Predial.

Vamos ver agora as diferenças básicas desses 02 ramos de serviços:

Conceitua-se como Limpeza Hospitalar o “processo de remoção de sujidades mediante a aplicação de energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo” (ANVISA 2000).

A Limpeza Hospitalar consiste na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

Conceitua-se Limpeza (Predial) como o “processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada, de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes, de uma superfície ou ambiente” (ABRALIMP 98).

Um conceito mais abrangente: Limpeza (Predial) é a “remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente”.

No Manual “Vigilância Sanitária e Licitações Públicas”, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA o seguinte.

#### 4.2.1. Definição


É um serviço que realiza atividades de higienização dos ambientes internos e externos, inclusive de mobiliário e equipamentos não especializados e o gerenciamento interno de resíduos sólidos.

#### 4.2.2. Licença de Funcionamento

Caberá à empresa proponente apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal. No documento deverá constar: **“Serviço de Higiene e Limpeza de Serviços de Saúde”** (grifo nosso).

No entanto, a empresa prestadora sequer está apta a efetuar limpeza em prédios e domicílios, tendo em vista que em seu alvará sanitário consta a ressalva : **LIBERADO APENAS PARA A ATIVIDADE** Nº 8111-7/00, 4321-5/00, 4322-3/01, 4322-3/03, 4330-4/04 E 4330-4/02, conforme podemos verificar no alvará anexo abaixo:

# Alvará Sanitário/2019

Identificador 785733	Código de Certificação  78573305393442019140422022	CM 120622
Contribuinte PRESTO SERVICOS E CONSERVACAO LTDA		
Denominação Comercial		
Atividade Principal 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
Atividade Acessória: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8130-3/00 - Atividades paisagísticas 9700-5/00 - Serviços domésticos		
Localização Rua P (LOT DIST IND ST INDL), 204 - SALA 01 - DISTRITO INDUSTRIAL		
Início Atividade 16/03/2012	Inscr. Estadual 00000000000	CNPJ/CPF 15.291.135/0001-20
Área Utilizada/m <sup>2</sup> 50	Inscr. Cad Imobiliário 05.7.34.018.0204.007	
Data Expedição 02/04/2019	Grau de Complexidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Reserva / Liberado apenas para a atividade nº 8111-7/00 Serviço combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4322-3/03 Instalação de sistema de prevenção contra incêndio 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
BEREDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA		 OROPRE RUSSO FILHO COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

Ou seja, o alvará expedido em nome da licitante não permite que a mesma efetue limpeza em prédios e domicílios e muito menos realize serviços de higiene e limpeza de serviços de saúde, deixando de atender a legislação vigente e ao edital.

Já em relação ao subitem 10.11.12 refere-se a comprovação de que a licitante possui em seu quadro um técnico de segurança do trabalho.

Assim, observa-se que a licitante deveria comprovar que possui um técnico de segurança, seja por meio de registro de empregado, sócio, diretor ou por meio de contrato de prestação de serviço.

No entanto, a licitante em momento algum apresentou qualquer documentação que comprove a existência do técnico de segurança, deixando, portanto, de atender ao edital no quesito qualificação técnica.

Portanto, diante da falta de atendimento de itens do edital e legislação pertinente, nos resta requerer por sua inabilitação pela notória falta de quesitos fundamentais e exigíveis do edital, conforme item 7.12 do edital, o qual aduz que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos.

#### **Dos Pedidos**

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o recurso para que:

- a) Seja inabilitada a empresa PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, por manifesto desatendimento aos itens do edital;
- b) Seja revista a inabilitação da empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Espera deferimento.  
Cuiabá, 27 de abril de 2020.

  
**LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

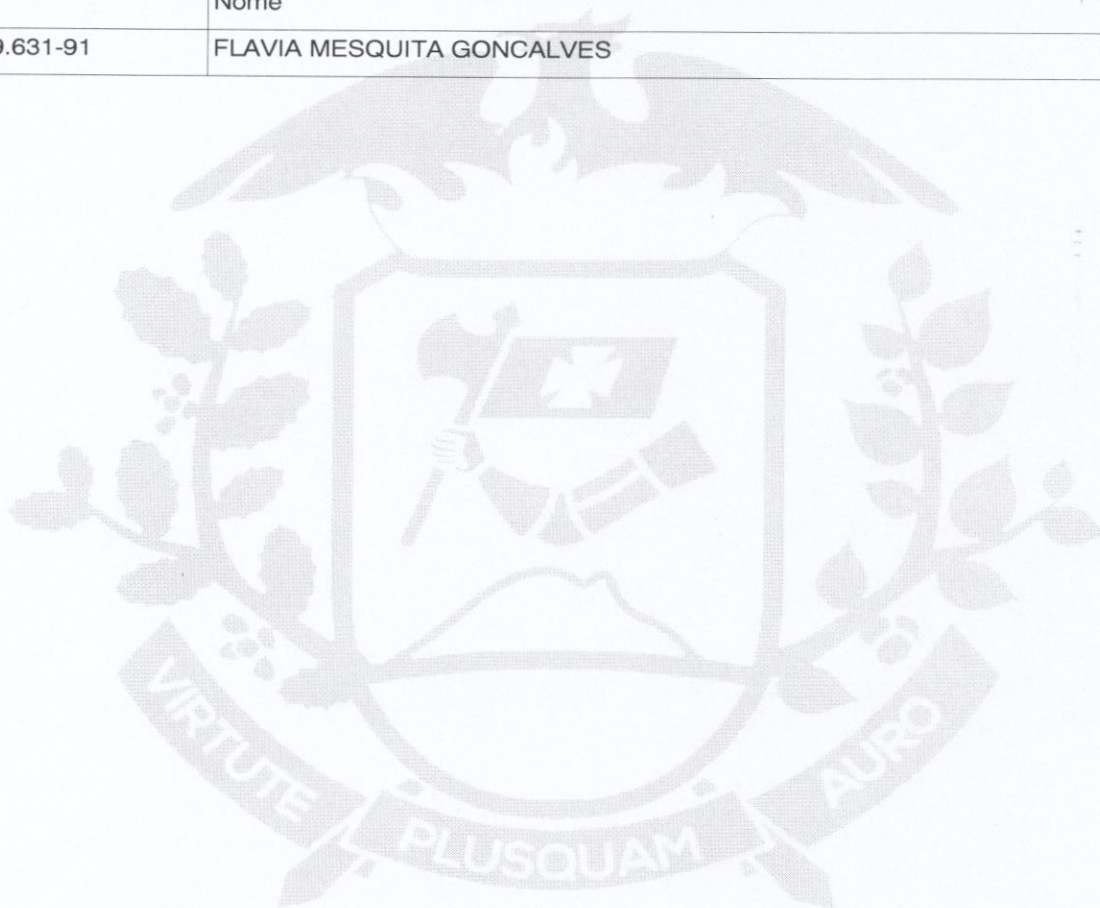
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.478-7	MTP1900166116	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CNPJ: 00.081.160/0001-02  
NIRE: 51.200.535.031**

**FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, filha de Waldemar Gonçalves de Oliveira e de Maria José Mesquita Gonçalves, natural da cidade de Sancrelandia – GO nascida aos dias 20/09/1972, portadora da cédula de identidade RG nº 675.705 SSP/MT e CPF 571.949.631-91, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 322, Edifício Amadeu Modigliani, apto 2302, Bairro Jardim das Américas – CEP 78.060-634, na cidade de Cuiabá/MT;

**GABRIEL JOHN MESQUITA E SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Deucimar Aparecido da Silva e de Flávia Mesquita Gonçalves, natural da cidade de Cuiabá/MT, nascido aos dias 03/04/1992, portador da cédula de identidade RG nº 1494095-7 SSP/MT e CPF 013.181.351-09, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 322, Edifício Amadeu Modigliani, apto 2302, Bairro Jardim das Américas – CEP 78.060-634, na cidade de Cuiabá/MT.

Únicos sócios da empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, estabelecida a Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro Santa Cruz, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-240, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.200.535.031 em sessão no dia 31/05/1994, cadastrada no CNPJ 00.081.160/0001-02, resolvem pelo presente, alterar seu contrato social e posteriores alterações mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O sócio **GABRIEL JOHN MESQUITA E SILVA**, que possui na sociedade 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente integralizados em moeda corrente do país, resolve retirar-se da sociedade cedendo e transferindo para a sócia **FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**, o montante de 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O sócio alienante dá ao sócio adquirente e à sociedade a quitação geral dos valores negociados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ( um real) cada, totalmente



integralizadas em moeda corrente nacional, passará a pertencer em sua totalidade ao sócio remanescente abaixo:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES	1.200.000	100	1.200.000,00
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>100,00</b>	<b>1.200.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, deverá reconstituir a pluralidade da sociedade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no art. 1033, inciso IV, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 1.200.000,000 ( um milhão e duzentos mil reais), é elevado para R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 ( quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ( hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato da seguinte forma:

R\$ 705.375,14 (setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), referente a Reservas de Capital;

R\$ 366.212,59 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), referente a Reservas de Reavaliação e;

R\$ 2.728.412,27 (dois milhões setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos), referente a lucros acumulados da sociedade.

**Parágrafo Único:** O capital social pertence em sua totalidade a sócia Flávia Mesquita Gonçalves:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES	5.000.000	100	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da empresa **passa a ser a** prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar de áreas internas e externas e de prédios públicos federais, estaduais, municipais, fundações, autarquias, serviços de limpeza e conservação de imóveis industriais e comerciais, condomínios, particulares e prédios públicos,



manutenção de jardins e gramados, imunização, controle e combate de pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização de ambientes, limpeza e manutenção de ar condicionado central e convencional, limpeza de caixa d'água, serviços de análise bacteriológica de água, serviços de limpeza de fossa sanitária convencional e industrial, limpeza de solo contaminado, atividades paisagísticas, serviços de construção e reformas prediais, serviços de malote e entrega, serviços de motoboy, atividades de vigilância e segurança privada, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, serviços de escritório, fotocópias, preparação de documentos, atividades administrativas, serviços de coleta de lixo, locação de mão e especializada de pedreiro, azulejista, pintor, encanador, eletricista, carpinteiro, eletricista, carpinteiro, marceneiro, jardineiro, gari, trabalhador rural, carteiro, estafeta, controlador de estacionamento, operador de lava-jato, auxiliar de servente, inspetor, mestre de obra, ascensorista, almoxarife, garapeiro, lavador, porteiro, carregador estivador profissionais da informática digitador, técnico em manutenção de computador, profissionais da copa e cozinha copeira, cozinheira, saladeira, auxiliares de cozinha, garçom, barman, lavanderia, lavanderia, passadeira, costureira, faxineira, continuo profissionais do transporte, motorista, profissional e particular, manobrista de veículo, operador de máquinas pesadas, operador de carga e descarga , operador de lava-jato, profissionais da vigilância, guarda diurno e noturno, vigilante, vigia, da telefonia, telefonista, atendente de recepção, secretaria, secretaria executiva, profissionais do comercio. gerente administrativo e de vendas, vendedor, repositor de estoque, empacotador, caixa, profissionais graduados, assistente social, contador, administrador de empresa, laboratorista, nutricionista, serviços de alimentação privativo com exploração própria, alimentos preparados preponderantemente para consumo próprio de funcionários, locação de mão de obra de auxiliar administrativo e de contabilidade, agente de arrecadação, arquivista, encarregado de serviços e supervisores.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A sede da sociedade é na Rua Euclides da Cunha nº 179, Bairro Santa Cruz, CEP 78068-240, Cuiabá-MT, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

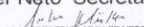
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, que neste ato não foram objeto de alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2206101 em 11/12/2019 da Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Nire 51200535031 e protocolo 191874787 - 10/12/2019. Autenticação: 909E3DE99BAAE3CC6F38F0402188DC7CDDF5A3C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/187.478-7 e o código de segurança h6zc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/18

Para fins de readequação as normas da lei 10.406/2002, deliberam os sócios à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato social Primitivo, consolidando-o num só instrumento contratual que após, efetuadas as correções, passará a vigor, doravante com a nova redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CNPJ: 00.081.160/0001-02  
NIRE: 51.200.535.031**

**FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, filha de Waldemar Gonçalves de Oliveira e de Maria José Mesquita Gonçalves, natural da cidade de Sanclerlândia – GO nascida aos dias 20/09/1972, portadora da cédula de identidade RG nº 675.705 SSP/MT e CPF 571.949.631-91, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 322, Edifício Amadeu Modigliani, apto 2302, Bairro Jardim das Américas – CEP 78.060-634, na cidade de Cuiabá/MT;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação societária de LUPPA- Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede social na Rua Euclides da Cunha nº 179, Bairro Santa Cruz, CEP 78068-240, Cuiabá-MT, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/1994 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O objeto social da sociedade empresária é a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção hospitalar de áreas internas e externas e de prédios públicos federais, estaduais, municipais, fundações, autarquias, serviços de limpeza e conservação de imóveis industriais e comerciais, condomínios, particulares e prédios públicos, manutenção de jardins e gramados, imunização, controle e combate de pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização de ambientes, limpeza e manutenção de ar condicionado central e convencional, limpeza de caixa d'água, serviços de análise bacteriológica de água, serviços de limpeza de fossa sanitária convencional e industrial, limpeza de solo contaminado, atividades paisagísticas, serviços de construção e reformas prediais, serviços de malote e entrega, serviços de motoboy, atividades de vigilância e segurança privada, atividades

de monitoramento de sistemas de segurança, serviços de escritório, fotocópias, preparação de documentos, atividades administrativas, serviços de coleta de lixo, locação de mão e especializada de pedreiro, azulejista, pintor, encanador, eletricista, carpinteiro, eletricista, carpinteiro, marceneiro, jardineiro, gari, trabalhador rural, carteiro, estafeta, controlador de estacionamento, operador de lava-jato, auxiliar de servente, inspetor, mestre de obra, ascensorista, almoxarife, garapeiro, lavador, porteiro, carregador estivador profissionais da informática digitador, técnico em manutenção de computador, profissionais da copa e cozinha copeira, cozinheira, saladeira, auxiliares de cozinha, garçom, barman, lavanderia, lavanderia, passadeira, costureira, faxineira, continuo profissionais do transporte, motorista, profissional e particular, manobrista de veículo, operador de maquinas pesadas, operador de carga e descarga , operador de lava-jato, profissionais da vigilância, guarda diurno e noturno, vigilante, vigia, da telefonia, telefonista, atendente de recepção, secretaria, secretaria executiva, profissionais do comercio. gerente administrativo e de vendas, vendedor, repositor de estoque, empacotador, caixa, profissionais graduados, assistente social, contador, administrador de empresa, laboratorista, nutricionista, serviços de alimentação privativo com exploração própria, alimentos preparados preponderantemente para consumo próprio de funcionários, locação de mão de obra de auxiliar administrativo e de contabilidade, agente de arrecadação, arquivista, encarregado de serviços e supervisores.

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (quatro milhão de reais) divididos em 5.000.000 (quatro milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ( um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES	5.000.000	100	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2206101 em 11/12/2019 da Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Nire 51200535031 e protocolo 191874787 - 10/12/2019. Autenticação: 909E3DE99BAAE3CC6F38F0402188DC7CDDDF5A3C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/187.478-7 e o código de segurança h6zc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/18

A administração da sociedade caberá a sócia **FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**, já qualificada anteriormente, com o poderes e atribuições de realizar as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando proibido ao administrador, o uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Nós quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, a fim de deliberarem, sem reserva sobre a aprovação do balanço patrimonial e do resultado econômico e outros assuntos da ordem do dia.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os sócios no desempenho de suas funções, perceberão mensalmente a título de pro labore, uma quantia a ser livremente estipulada em reunião dos mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica proibido aos sócios ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiro sem previamente notificado o (s) outro (s) sócio (s) por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência de aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócio.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Cuiabá – MT 29 de novembro de 2019.

**FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES**

**GABRIEL JOHN MESQUITA E SILVA**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2206101 em 11/12/2019 da Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Nire 51200535031 e protocolo 191874787 - 10/12/2019. Autenticação: 909E3DE99BAAE3CC6F38F0402188DC7CDDF5A3C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/187.478-7 e o código de segurança h6zc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETARIO GERAL

pág. 9/18





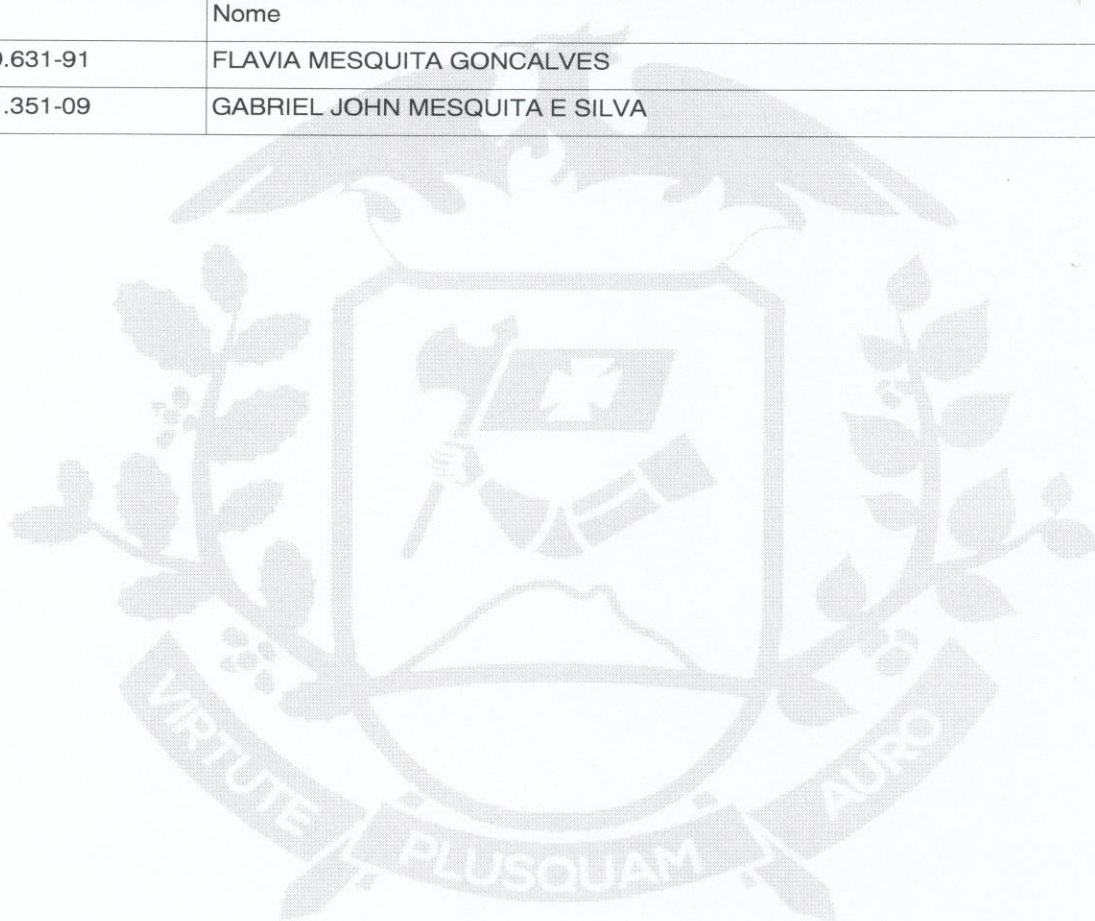
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.478-7	MTP1900166116	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES
013.181.351-09	GABRIEL JOHN MESQUITA E SILVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

PROTOCOLO REDESIM  
MTP1900166116

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>00.081.160/0001-02</b>
---	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**  
**211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio**  
**247 Alteracao de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: MT37067509 - 00081160000102

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>FLAVIA MESQUITA GONCALVES</b>	CPF <b>571.949.631-91</b>
LOCAL	DATA <b>06/12/2019</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 00.081.160/0001-02

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



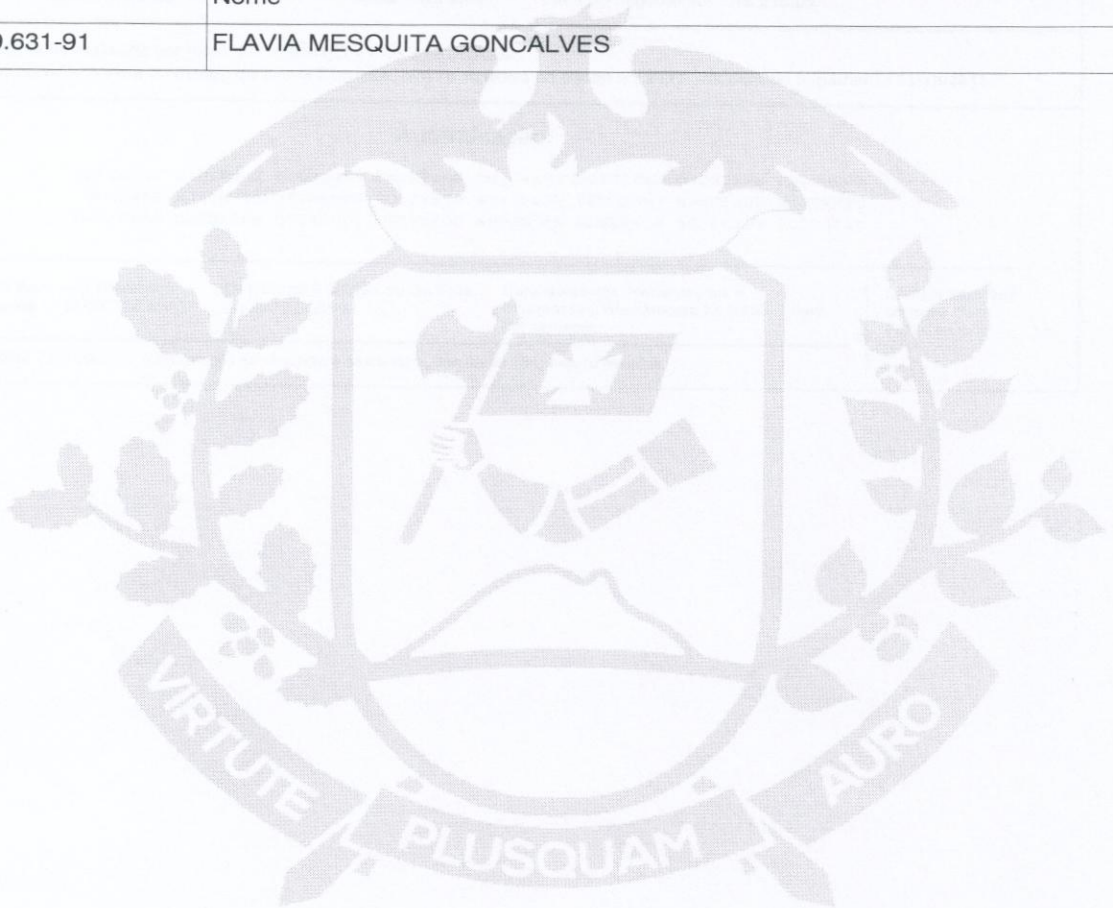
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.478-7	MTP1900166116	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES



Página 1 de 1



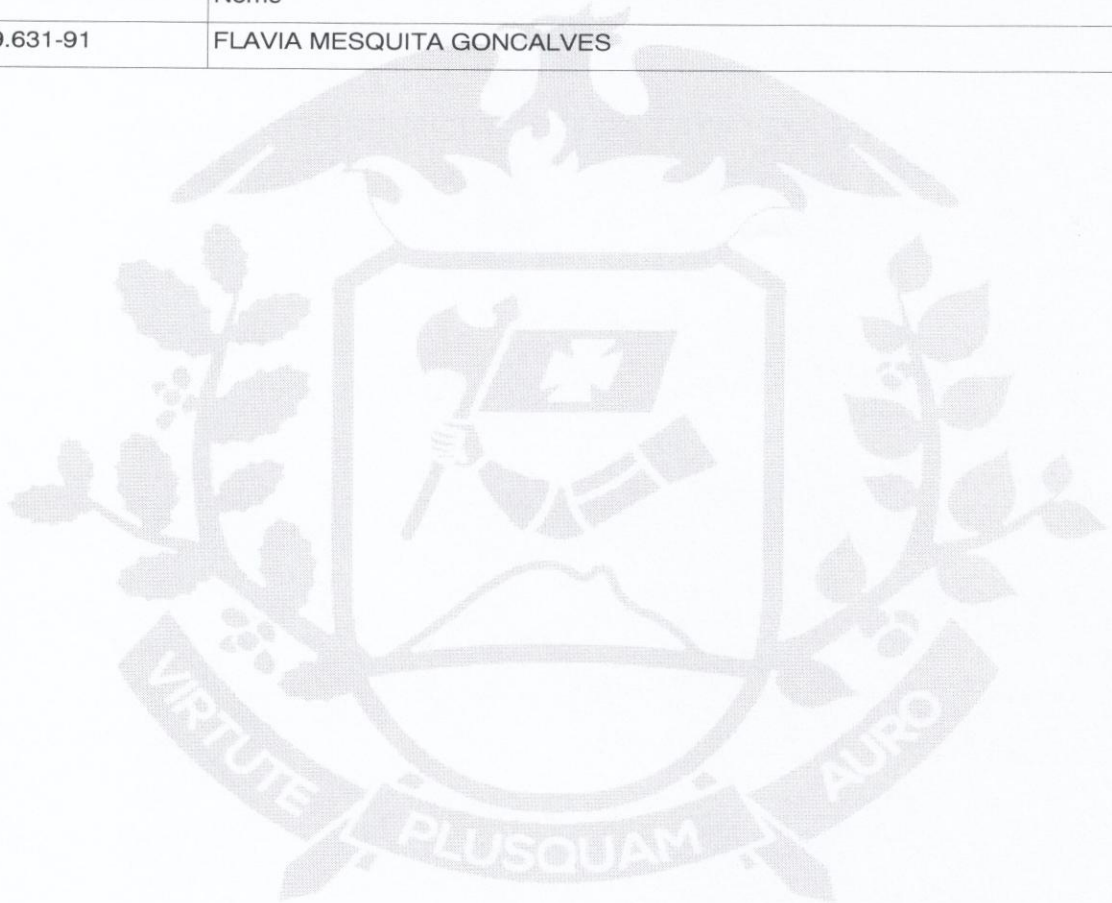
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.478-7	MTP1900166116	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, de NIRE 5120053503-1 e protocolado sob o número 19/187.478-7 em 10/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2206101, em 11/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES
013.181.351-09	GABRIEL JOHN MESQUITA E SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.949.631-91	FLAVIA MESQUITA GONCALVES

Cuiabá, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019



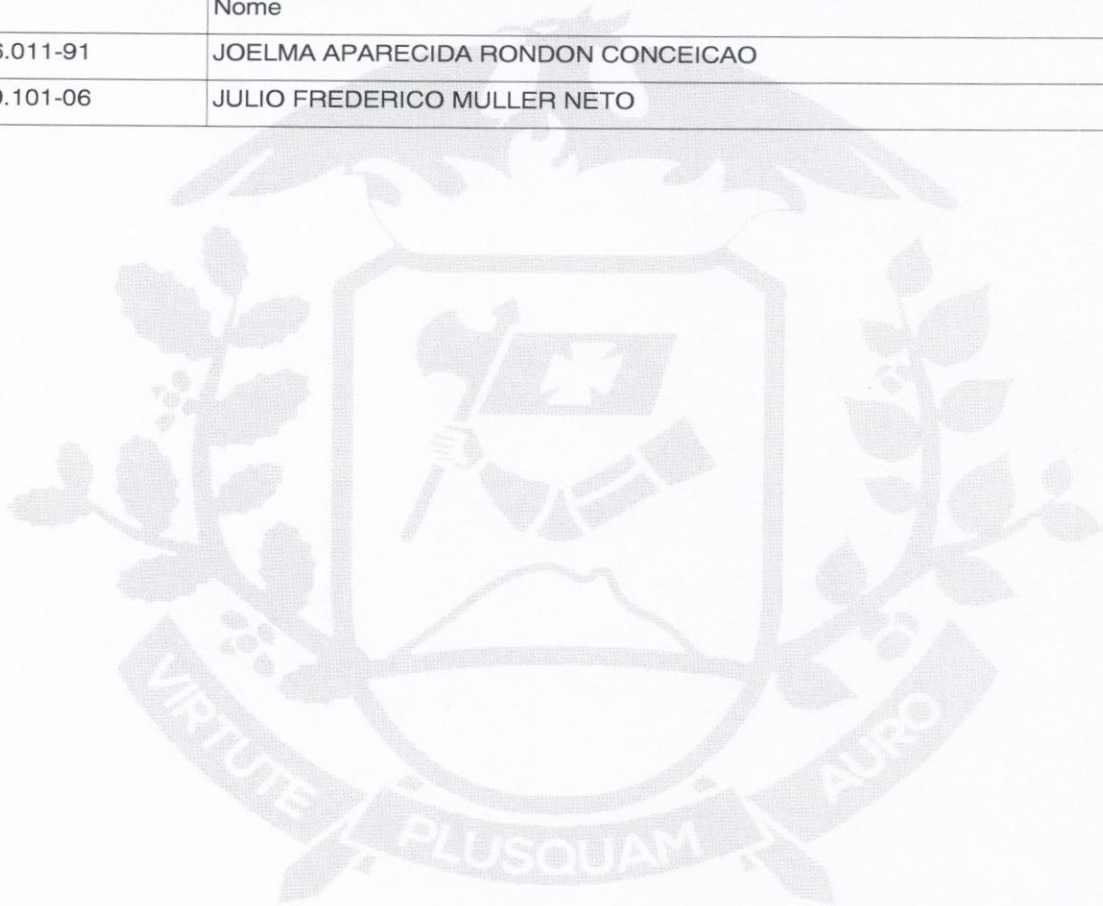


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
362.876.011-91	JOELMA APARECIDA RONDON CONCEICAO
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2206101 em 11/12/2019 da Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Nire 51200535031 e protocolo 191874787 - 10/12/2019. Autenticação: 909E3DE99BAE3CC6F38F0402188DC7CDDF5A3C3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/187.478-7 e o código de segurança h6zc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL  
pág. 18/18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1221536865

NOME  
 FLAVIA MESQUITA GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 675765 SSP MT

CPF  
 571.949.631-91

DATA NASCIMENTO  
 20/09/1972

FUNÇÃO  
 MALDENAR GONCALVES DA OLIVEIRA  
 MARIA JOSE MESQUITA GONCALVES

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB. 3

Nº REGISTRO  
 00081469050

VALIDADE  
 30/01/2021

1ª HABILITACAO  
 17/04/1991

OBSERVAÇÕES

Assis de Assis  
 REGISTRANTE DO VEICULO

LOCAL  
 CUIABA - MT

DATA EMISSÃO  
 06/04/2016

60641043812  
 MT625352319

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230  
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
 www.Soficio.com.br - email: atendimento@soficio.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com original apresentado. Dou fé.  
 Cuiabá-MT 23 de junho de 2017 Hora 15:20

Felipe Tiago dos Santos de Macedo  
 Selo Digital AYQ65358 R\$ 2,70 SDA

6º. Serviço Notarial  
 Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
 Joani Maria de Assis Asckar  
 José Pires Miranda de Assis  
 Tabela do Substituto  
 Maria Auxiliadora de Assis  
 2ª. Tabela Substituto  
 Joabum F. Arbo de Abreu Assis  
 Expediente Juramentado  
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5200

6º. SERVIÇO NOTARIAL  
 E REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Joani Maria de Assis Asckar - Tabela  
 José Pires Miranda de Assis - Tabela Subst  
**EM BRANCO**  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy  
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
 E-mail: s\_oficio@mta.com.br com.br - Cuiabá-MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: **3265190-2**

DATA DE EXPIRAÇÃO: **19/10/2018** 1ª via

**ANA CATARINA DA SILVA COSTA**

FILIAÇÃO: **ARI SEVERINO DA COSTA**  
**BENEDITA DA SILVA COSTA**

NATURALIDADE: **CUIABA-MT**

DOC. ORIGINAL: **C.CASAM.14376 LIV.43 FLS.33 CUIABA-MT**

CPF: **770.696.841-34**

ASSINATURA: *Quacodo*  
ALTON SILVA MACHADO

DATA DE NASCIMENTO: **22/06/1969**

228

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




ASSINATURA: *Ana Costa*

ASSISTENTE SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE